

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015
(PUBLICADA NO D.O. - SÁBADO, 12 DE SETEMBRO DE 2015)

Define novo procedimento para o reconhecimento da isenção de ITBI prevista na Lei nº 5.754, de 16 de junho de 2009.

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1º. As transmissões de imóveis inseridas em programas de interesse social dos governos federal, estadual e municipal, e isentas do ITBI por força da Lei nº 5.754, de 16 de junho de 2009, poderão ser levadas a registro diretamente, sem qualquer verificação prévia da Fazenda Municipal, sendo inclusive dispensada a emissão da guia de não incidência do imposto, desde que atendida a exigência do artigo seguinte.

Art. 2º. As instituições financeiras gestoras dos programas a que se refere o art. 1º deverão certificar, nos contratos de alienação fiduciária em garantia, que a aquisição do respectivo imóvel está sendo efetivada através de programa habitacional de interesse social.

Art. 3º. As entidades previstas no artigo anterior ficam ainda obrigadas a enviar à Auditoria Fiscal do Município, mensalmente, relação das transmissões efetuadas e as respectivas cópias das matrículas atualizadas, relativas aos programas habitacionais enquadrados na Lei nº 5.754, de 16 de junho de 2009.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEF, 08/09/2015.

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS